



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

LEI Nº. 1.305/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §1º DO
ARTIGO 19 DA LEI Nº 1.293, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.293, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

§ 1º O CMAS é composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes governamentais sendo:

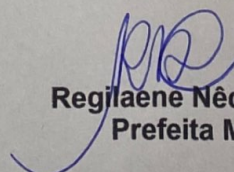
- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(Um) representante da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- c) 01(Um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

II – 3 (Três)-representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (Um) representantes de trabalhadores do SUAS;
- b) 1 (Um) representantes de usuários do SUAS; e,
- c) 1 (Um) representantes de entidades e organização da Assistência Social com sede no Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oriente-MG, 27 de abril de 2022.


REGILAENE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 036.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG
Regilaine Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal